

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Somos um País pequeno, com recursos limitados, mas parte de um mundo que se move e que cresce.

Fechado o ciclo do Estado omnipresente, abre-se o ciclo do Estado discreto, leve e facilitador. Fechado o ciclo do endividamento, abre-se o ciclo da produção, da poupança e do investimento.

Em paralelo ao inevitável discurso da austeridade, um outro discurso tem que ganhar forma.

O da regeneração e do crescimento, construído este sobre as grandes linhas para o país.

São necessárias ideias centrais, em redor das quais nos mobilizemos. Que sectores são chave e serão estimulados? Que produções agrícolas, que projetos estruturantes? Toda a sociedade deve conhecer os desígnios das políticas públicas e estas devem ser estáveis e coerentes. É verdade que o reequilíbrio das contas públicas é, por agora, um objetivo nacional, mas ele não deixa de ser apenas a correção de erros do passado, uma espécie de recomeço para poder fazer melhor. Porque só se mantém de pé o que é bem construído.

O grande desafio de momento é uma eficaz articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil. Isso, porque todos sabemos como é difícil fazer escolhas, mas que não haverá País novo sem elas. Escolhas sobre a educação, sobre a justiça, sobre a saúde, sobre a economia. Enfim, escolhas sobre o Estado e a sociedade, isto é, sobre o modelo que queremos para o País. As meias tintas não nos conduzirão a nenhum lado.

Esse é um passo fundamental. O primeiro. Se conseguirmos acender uma luz lá no fundo do túnel, será certamente mais fácil suportar a dureza do caminho. Ideias consistentes e objetivos simples e claros, farão com que comecemos a sentir que vai valer a pena a profunda transformação por que temos que passar.

Com o nosso querer e determinação engrandeceremos Portugal.

Respeitosamente,

A Direção,

Paulo Anjos

2. PLANO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS FISCAIS

Foi publicado o Ofício-Circulado n.º 60087 de 6 de Março de 2012 que visa uniformizar os procedimentos dos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativamente às alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2012 ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), que alterou o regime de pagamento em prestações.

O pedido de pagamento em prestações, desde 1 de janeiro de 2012 pode ser apresentado até à marcação da venda. Embora o momento de marcação da venda seja o do despacho do chefe de finanças que determina essa marcação, para efeitos de apresentação do pedido, esse momento determina-se com a notificação ao executado do despacho do Chefe do Serviço de Finanças a designar a marcação da venda no processo de execução fiscal, notificação essa que deverá ser realizada de imediato.

Através do mencionado Ofício-Circulado a AT esclarece que:

- Se o executado tiver apresentado, antes da entrada em vigor da lei, um pedido de pagamento em prestações e este tiver sido indeferido por ter sido apresentado fora de tempo, poderá ser apresentado um novo pedido até à marcação da venda, uma vez que o prazo foi alargado;
- Se o executado tiver apresentado um pedido de pagamento em prestações, no prazo de oposição à execução e o mesmo tenha sido indeferido por falta de preenchimento dos pressupostos legais necessários à data de apreciação do pedido, nomeadamente não ser acompanhado de uma garantia idónea ou não se verificarem os pressupostos de dispensa de garantia, pode também apresentar novo pedido, até à marcação da venda, sendo que atualmente não é obrigatória a prestação de garantia ou sua dispensa;
- Se o executado já beneficiou da possibilidade de pagamento em prestações, relativamente às mesmas dívidas e/ou processos, mas foi excluído por incumprimento, já não poderá requerer o pagamento em prestações.

No que respeita à apreciação do pedido de pagamento em prestações, o OE 2012 veio impor que este tem de ser apreciado imediatamente, ou seja, perante o pedido deve logo ser proferido despacho de deferimento, ou de indeferimento presencialmente, e notificado imediatamente o contribuinte.

Tratando-se de notificação do despacho de autorização, esta deve incluir a data em que deve ser efetuado o pagamento da 1.º prestação e prestações subsequentes, assim como o valor de cada uma. A notificação deve também informar o requerente que para obter o efeito suspensivo da execução e a subsequente regularização da sua situação tributária tem de constituir ou prestar garantia idónea, ou, em alternativa, obter autorização para a sua dispensa.

Contudo, acresce referir que a falta de prestação de garantia idónea dentro do prazo legal, ou a inexistência de autorização para a dispensa de garantia, no mesmo prazo, apenas tem como consequência o prosseguimento do processo de execução, e já não a falta de autorização do pedido, como acontecia anteriormente.

Em suma, a nova metodologia de apreciação do pedido de pagamento em prestações estriba-se em:

- O executado pode solicitar um plano de pagamento da dívida em prestações sem ter de constituir garantia idónea ou de se verificarem reunidos os pressupostos de dispensa de garantia;
- O pagamento em prestações da dívida sem a constituição de garantia (ou isenção da mesma) não suspende os processos de execução fiscal, que prosseguem os seus termos, designadamente para a penhora de bens, a compensação de dívidas e a reversão, podendo a constituição de penhoras abrangidas por este plano de pagamentos consubstanciar uma garantia;
- O pagamento em prestações sem a constituição de garantia (ou isenção da mesma) não permite ao contribuinte ter a sua situação tributária regularizada.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.